

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA CAPITAL DE PERNAMBUCO.**

ÂNGELA MARIA LOPES FERREIRA ANDRADE, brasileira, casada, aposentada, idosa, portadora da Carteira de Identidade nº 412.153, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 070.625.594/15, residente e domiciliada na Avenida Cons. Rosa e Silva, nº 1.620 – Apto. 1003 – bairro dos Aflitos – Recife - Estado de Pernambuco. (CEP. 52.050-245), por seus advogados, adiante subscritos, constituídos mediante incluso Instrumento de Procuração, anexo, estes com endereço profissional sito à Rua Sete de Setembro, 42 – sala 411 – Edf. Independência – Recife/PE., (E_MAIL: adv.nf@hotmail.com), onde recebem intimações, vem, perante V.Exa., propor, como de fato propõe, a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-205, nos termos da legislação civil, vigente, para recebimento de créditos em seu favor e, ainda pelos motivos de fato e de Direito, que passa a expor e requerer:

1 – DOS PEDIDOS PRELIMINARES

1.1 - Requer os benefícios da Gratuidade da Justiça, em razão de ser pobre e não dispor de condições para custear as despesas processuais e periciais decorrentes da presente ação, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de seus familiares, nos termos do art. 4º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50, art. 98 do CPC, e demais textos atinentes à matéria.

1.2 - Requer a PREFERENCIALIDADE PROCESSUAL em razão da Requerente ser pessoa idosa, contando atualmente com 81 anos de idade, conforme comprova sua cédula de Identidade, anexa, de acordo com o Estatuto do Idoso em vigor.



1.3 - O subscritor da presente declara, sob as penas da Lei, que as cópias de documentos anexados à mesma, são idênticas aos seus respectivos originais, conforme autoriza o Art. 425, IV, do Código de Processo Civil, vigente.

1.4 - **Requer, finalmente, que os autos sejam encaminhados ao Setor de Mutirão, a fim de ser encontrada uma possível solução amigável.**

2 – DOS FATOS:

2.1 - A Requerente sofreu um grave acidente de veículo automotor na tarde do dia 05 de Dezembro de 2016, no interior do estacionamento do Supermercado Hiper Bompriço de Casa Caiada, tendo sido socorrida pelo Corpo de Bombeiros Militar, onde foi conduzida para Hospital UNIMED, conforme Certidão fornecida pelo grupamento dos Bombeiros, documentação, anexa.

2.2 - Após os primeiros socorros e tratamentos sequenciais, a Requerente passou a ser atendida pela equipe traumatólogica do hospital da UNIMED, bem como, acompanhada por neurologistas e fisioterapeutas, os quais, constataram necessidade de acompanhamento desses especialistas por todo período de internação.

2.3 - Aconteceu que, ao buscar o seu direito de **indenização por invalidez permanente** em decorrência do acidente com veículo automotor – DPVAT, a requerente teve inúmeras exigências e constantes adiamentos no que diz respeito à satisfação do seu direito, numa clara demonstração de má vontade e indisposição do cumprimento da obrigação por parte da Demandada.

2.4 - Portanto, em decorrência do acidente sofrido pela Demandante, culminando com sua incapacidade física permanente, a qual ficou sem condições de deambular normalmente, ou seja, como antes de sofrer o acidente, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu direito.

2.5 - Insta destacar ao Juízo, que a Requerente teve traumas graves devido o acidente em tela, como se observa nas fotografias, em anexo, tendo inclusive, deixado quase 100% do seu corpo na cor roxo, as partes de seu corpo extremamente doloridas e, como não bastasse, contava na época com 79 anos de idade, tendo sido elai arremessada ao chão metros de distância após ter sofrido a colisão do veículo automotor.

2.6 - Após o acidente, a Autora não teve mais condições de movimentar seus braços nem andar normalmente, passou vários dias internada na UTI, e por vários procedimentos médicos, contudo, após a alta hospitalar, não teve sua saúde recuperada, estando, pois, com a real ajuda de terceiros para realizar suas atividades cotidianas, como exemplo, banhar-se, colocar seu vestido, ir ao supermercado como antes, etc.

2.7 - Diversos laudos médicos também estão sendo anexados, inclusive, vale salientar, que até o presente a Autora depende de terceiros, pois, devido ao acidente ficou sem poder andar sozinha, ou seja, está impossibilitada de andar só, como era seu costume ir ao referido supermercado realizar compras para sua residência, agora, em casa, sentindo dores nos ombros, pernas e braços, e vivendo sob uso de medicamentos constantes.

2.7 - Em uma das Declarações, datada de 22.12.16, Dr. Matheus, que é Neurocirurgião, atestou que a Requerente “**FICOU INTERNADA NO HOSPITAL DA UNIMED 3. APRESENTA TRAUMA IMPORTANTE EM CRÂNIO (TCE), OMBRO E MEMBRO INFERIOR DIR. NÃO CONSEGUE DEAMBULAR NO MOMENTO. TC CRÂNIO MOSTROU HEMATOMA INTRACRANIANO SUBDURAL, EM ACOMPANHAMENTO ATUAL (TRATAMENTO NÃO CISURGICO) EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL REGULAR.**”



2.8 - Em exames de tomografia, vimos o diagnóstico de Fratura no Colo Umeral, datado de 06.12.2016. Já em outro realizado dia 05.12.2016, consta o resultado de fratura umeral. Em outro exame, edemas em partes moles.

2.9 - Em 13 de dezembro de 2016, revela o seguinte no exame denominado de "TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO – ENCÉFALO., "evidenciamos a presença de pequena lâmina de hematoma subdural occipito-têmpero-parietal direita, com certo apagamento de sulcos corticais loco regionais. Também evidenciamos associadamente componente de hemorragia subaracnóidea esparsos e inclusive no folheto do tentório. Observamos ainda deste mesmo lado a presença de área de hipodensidade bem definida no polotemporal direito, com características sequelares."

2.10 - Entre outros exames realizados, a Requerente ficou com sequelas permanentes, ou seja, não consegue andar sozinha como antes do acidente.

S420 - FRAT DA CLAVICULA

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO HA 1 DIA COM DORES EM OMBRO ESQUERDO E QUIADRIL DIREITO

HPP: HAS

AO EXAME:

DOR E INCAPACITANCIA EM OE

QUADRIL LIVRE

HD: FRATURA DO UMERO PROXIMAL

CONTUSAO EM BACIA

CD: SOL TC DO OMBRO

EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

S420 - FRAT DA CLAVICULA

CID DE ADMISSÃO

2.11 - Houve enorme repercussão do acidente, como prova disso, juntam-se aos presentes autos, cópias de matérias de jornais, como o da FOLHA PE.COM.BR

3 - DO MÉRITO:

3.1 - o seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis nºs. 8.441/92, 11.482/2007 e 11.945/2009, determina que todos os proprietários de veículos automotores paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de uma indenização dos danos sofridos pela vítima.

3.2 - Em conformidade com o Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **INVALIDEZ PERMANENTE**, e despesas de assistência médica e suplementar, senão vejamos:



“Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), no caso de morte;

II- **até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), no de invalidez permanente; e**

III – até R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), como reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementar devidamente comprovadas. (grifos nossos).

.3.3 - Considerando a documentação acostada aos autos provando que a Requerente sofreu deformidade permanente em decorrência do acidente, **deve a Ré ser condenada ao pagamento do valor máximo fixado pela Lei para os casos de invalidez permanente à título de indenização em prol da Autora, acrescido de juros e correção monetária**, o que de logo fica requerido.

4 – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 355, I do CPC)

4.1 - Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve acidente de trânsito, bem como, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório, nos termos do /art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifos nossos).

4.2 - Desse modo, pode o Poder Judiciário julgar o processo já no estado em que se encontra de forma antecipada, conforme dispõe o Art. 355, I, do Código de Processo Civil, vigente, determinando a Ré cumprir com o pagamento dos valores a título de indenização pelo acidente (DPVAT), acrescido de juros e correção monetária desde a data da ocorrência do fato até a data do efetivo pagamento pela Ré, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes a título de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da condenação, tudo por ser mais célere e aplicação do mais perfeito direito.

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução do mérito, quando:

I – não houver necessidade de produção de outras provas;

5 – DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

5.1 - A Autora, por intermédio de seu advogado, requereu na Delegacia de Polícia o resultado do exame Pericial, realizado pelo IML, contudo, não obteve tal documento, e por tal motivo, diligenciou na sede do IML a fim de obter tal documento, tendo sido orientado a pagar um DAE, para que pudesse obter o resultado da perícia, mesmo assim, o Instituto de Medicina Legal não forneceu.

5.2 - Junta-se aos presentes autos, cópia do DAE, e outros documentos relacionados ao pedido do exame traumatológico, para comprovar tal alegação.

5.3 - Ante o exposto, caso o MM Juízo julgue necessário a juntada do Laudo Traumatológico realizado na Autora, *data vênia*, que Vossa Excelência oficie a Delegacia da 26ª



Circunscrição – Rio Doce, informando o número do BO 17E0116000247, ou, que oficie o próprio IML para fornecer tal documento.

5.4 - Que os presentes autos sejam encaminhados ao Setor de Mutirão a fim de ser tentada uma solução amigável, se possível.

6 – DOS PEDIDOS FINAIS:

Diante do exposto, requer:

- a)** O deferimento dos pedidos feitos em Preliminar;
- b)** Que haja o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, nos moldes do Art. 355, I, do Código de Processo Civil, vigente, eis que os presentes autos possibilitam o atendimento de tal pedido;
- c)** Caso V.Exa., não entenda a possibilidade do julgamento antecipado da lide, que se digne determinar a CITAÇÃO da Ré no endereço indicado no preâmbulo desta inicial, para que compareça, querendo, a sessão de audiência a ser designada, ocasião em que deverá apresentar sua defesa, caso queira, sob pena de revelia e confissão;
- d)** Seja a presente ação julgada pela TOTAL PROCEDÊNCIA, sendo a Ré condenada ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor máximo atribuído pela Lei, qual seja, R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), ou o valor atualizado do Seguro na data do efetivo pagamento, acrescidas dos juros de mora e atualização monetária desde a data do acidente até a data de efetivo pagamento;
- e)** Caso o MM Juízo julgue necessário a juntada do Laudo Traumatológico realizado na Autora, *data vénia*, que Vossa Excelência oficie a Delegacia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, informando o número do BO 17E0116000247, ou, que oficie o próprio IML para fornecer tal documento;
- f)** Que seja a Ré condenada nas custas processuais e honorários advocatícios, estes, à base de 20% sobre o valor total da condenação atualizada e corrigida até a data do efetivo pagamento;
- g)** Caso seja requerida uma nova perícia técnica na Autora, seja a pedido deste Juízo ou mesmo pela Ré, que o ônus corram por conta da ora Demandada;
- h)** Que a Ré seja condenada ao pagamento de todas as despesas médicas e com medicamentos, realizadas até a data da audiência no mutirão;
- i)** Que os presentes autos sejam encaminhados ao Setor de Mutirão a fim de ser tentada uma solução amigável, se possível;
- j)** que os autos tramitem de forma preferencial, considerando a idade da Autora.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito permitidos, bem como, os moralmente legítimos, juntada posterior de rol testemunhal, se assim for necessário, provas documentais e periciais, com arbitramento, juntada de novos documentos para prova contraria e tudo o que mais se fizer necessário, pelo que, requer pela TOTAL PROCEDÊNCIA da presente ação, nos termos em que foi requerida, por ser de pleno DIREITO e da mais PERFEITA JUSTIÇA.

Dá à presente o valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) para efeitos meramente fiscais e,



Pede Deferimento,
Recife, 16 de Novembro de 2018

Dr. Francisco Luiz Juvenal
OAB/PE nº 32.939



Assinado eletronicamente por: francisco luiz juvenal - 07/06/2019 17:44:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060717440716800000045686200>
Número do documento: 19060717440716800000045686200

Num. 46394138 - Pág. 6